



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2460, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO, A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 7º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Itapeçerica, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, bem como estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação no âmbito do Sistema Municipal de Turismo.

Art. 2º - São instrumentos da Política Municipal de Turismo o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FMT.

TÍTULO II

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo é um órgão colegiado consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, destinado a promover e incentivar as ações e diretrizes da Política Municipal de Turismo.

Art. 4º - O Conselho criado por esta Lei será paritário, sendo integrado por pessoas da sociedade civil organizada com reconhecido espírito público e interesse no Turismo, indicadas pelas entidades e nomeadas por ato do Prefeito, bem como por membros do Poder Executivo Municipal, de igual forma nomeados pelo Prefeito.

PUBLICADO
Welliton Daniel Cruz
Secretário do Legislativo
02 04 14



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

§ 1º Para cada membro titular, haverá um suplente, que terá a atribuição de substituí-lo nos casos de impedimento ou força maior, sempre justificadamente.

§ 2º A prestação de serviço como membro do Conselho será voluntário, não onerosa e considerada de relevância social.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, admitida a sua recondução por igual período.

§ 4º Será excluído do COMTUR, a entidade cujo representante não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 5º Sendo o representante do Poder Público o faltante, o Prefeito Municipal deverá ser imediatamente cientificado.

Art. 5º - O COMTUR atuará com a estrutura de 8 (oito) membros do Poder Executivo e 8 (oito) da Sociedade Civil:

- I - 1 (um) Presidente, que será o Secretário ou o Superintendente de Cultura, Esportes e Turismo;
- II - 1 (um) Secretário Executivo, que será escolhido por eleição normatizada em Regimento;
- III - 1 (um) Representante da Secretaria da Educação;
- IV - 1 (um) Representante da Secretaria de Obras;
- V - 1 (um) Representante da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças;
- VI - 2 (dois) Representante do Gabinete do Prefeito;
- VII - 1 (um) Representante da Diretoria de Meio Ambiente;
- VIII - 1 (um) Representante da Secretaria de Comunicação Social;
- IX - 1 (um) Representante da ACII - Associação Comercial e Industrial de Itapeçerica;
- X - 1 (um) Representante do Rotary Club de Itapeçerica ou outros do segmento;
- XI - 1 (um) Representante dos profissionais da área de Turismo;
- XII - 1 (um) Representante da CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas;



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

XIII - 1 (um) Representante da Polícia Militar;

XIV - 1 (um) Representante da Paróquia de São Bento de Itapecerica;

XV - 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Cultura;

XVI - 1 (um) Representante da Associação de Artesãos de Itapecerica.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - planejar com o Executivo Municipal a Política Municipal de Turismo, analisar e aprovar os projetos oriundos desta política, visando à sustentação de uma prática de turismo contínua e qualificada, consolidando a imagem de Itapecerica como um destino turístico, qualificado, democrático e multicultural, ampliando e diversificando a presença de turistas na Cidade, bem como promovendo a atividade turística do Município de Itapecerica em toda a sua potencialidade;

II - deliberar sobre políticas, planos e programas referentes à política de turismo no Município de Itapecerica;

III - propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento do turismo, sempre na preservação dos interesses do bem comum;

IV - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área do turismo;

V - propor políticas e ações de geração, captação e alocação de recursos para o setor turístico;

VI - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados na área do turismo;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do turismo desenvolvidas pelo Município de Itapecerica;

VIII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo;

IX - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades ligadas ao turismo do Município de Itapecerica;

X - aprovar, semestralmente, a prestação de contas do Fundo Municipal de Fomento ao Turismo;

XI - propor a realização de consórcios e convênios administrativos com outros Estados, Municípios, cidades co-irmãs, entre outros, visando ao desenvolvimento da política de turismo.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único - O Município de Itapecerica, por intermédio da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal do Turismo, utilizando-se, para tanto, de servidores, espaço físico e recursos destinados para tal fim.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, com a presença da maioria de seus membros e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Poderão ser convidados às reuniões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer Secretário Municipal.

Art. 8º - As deliberações do Conselho serão tomadas por decisão da maioria absoluta de seus membros, em reunião de, pelo menos, 1/3 um terço dos membros.

Art. 9º - O Conselho poderá criar comissões permanentes ou transitórias para estudos e trabalhos especiais relacionados ao seu campo de atuação.

Art. 10º - A dotação orçamentária destinada à instalação e ao funcionamento do Conselho será consignada na verba orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, cabendo a esta dotá-lo da infra-estrutura técnico-administrativa necessária ao seu efetivo funcionamento.

Art. 11º - O Conselho elaborará o Regimento Interno, regulamentando seu funcionamento e competências dos membros do COMTUR, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

TÍTULO III

Do Fundo Municipal de Fomento ao Turismo

Art. 12º - Fica criado o Fundo Municipal de Fomento ao Turismo, instrumento de captação e aplicação dos recursos.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único - A deliberação quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal de Turismo compete à Junta Administrativa, sendo a fiscalização, quanto à aplicação dos respectivos recursos, competência do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 13º - Constitui receita do Fundo Municipal de Fomento ao Turismo:

- I - Recursos orçamentários destinados pelo Município;
- II - Recursos destinados pelo Estado e pela União;
- III - Captação de recursos externos;
- IV - Doações;
- V - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado, bem como de organismos nacionais ou internacionais;
- VI - Venda de literatura turística, materiais, impressos e congêneres utilizados na política municipal de turismo;
- VII - outras que venham a ser instituídas.

Art. 14º - O Fundo Municipal de Turismo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, sendo que será administrado por uma Junta Administrativa.

Art. 15º - A Junta Administrativa será composta pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo ou o seu representante e 02 (dois) representantes indicados pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 16º - São atribuições da Junta Administrativa:

- I - Encaminhar ao Conselho Municipal de Turismo, para análise e aprovação, os projetos a serem executados, bem como a prestação de contas do Fundo Municipal de Fomento ao Turismo;
- II - Manter o contato com o Órgão da Administração Centralizada, responsável por registrar os recursos orçamentários próprios do Município de Itapecerica ou a ele transferidos para execução da política de turismo;
- III - Manter informado o Conselho Municipal de Turismo quanto aos recursos captados pelo Fundo Municipal de Turismo;



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

IV - Informar semestralmente o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município de Itapeçerica;

V - Executar o cronograma de liberação de recursos específicos;

VI - Anualmente, prestar contas da aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo único - Sempre que o Conselho Municipal de Turismo solicitar, a Junta Administrativa deverá prestar contas das atividades.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

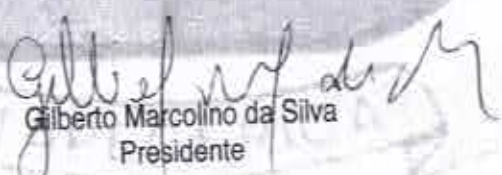
Art. 17º - O membro do Conselho Municipal de Turismo terá o direito de exercer a função de fiscal das atividades do Município na área do turismo, para o que receberá credencial própria firmada pelo Prefeito Municipal de Itapeçerica.

Art. 18º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos orçamentários para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar.

Art. 19º - Ficam revogadas as Leis 1.736/99, 1865/02 e os artigos 31 a 42 da Lei 2.320/11.

Art. 20º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 02 de abril de 2014.


Gilberto Marcolino da Silva
Presidente